



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei Legislativo nº 007, de 05/06/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões ordinárias dos dias 07/08 e 08/08 de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Legislativo nº 007 de 05/06/2025 **"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO DA PEDRA DA LAGOA, O MORRO DO URUBU, IGREJA DA PEDRA E A LAGOA"**. **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Legislativo nº. 007/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA**.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 007 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO DA PEDRA DA LAGOA, O MORRO DO URUBU, IGREJA DA PEDRA E A LAGOA".

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam tombados como patrimônio cultural, histórico, paisagístico e ambiental do Município de Lagoa da Confusão- TO:

- a) A pedra da Lagoa;
- B) O morro do urubu;
- c)A Igreja da pedra;
- d) A Lagoa.

Art.2º- O tombamento compreende:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



I – A preservação dos aspectos físicos, naturais, arquitetônicos, histórico e culturais dos bens;

II – A proibição de destruição, descaracterização, demolição ou qualquer intervenção que comprometa a integridade ou autenticidade dos bens;

III – A realização de ações educativas, culturais e turísticas que promovam a valorização dos bens tombados;

IV– Fiscalizar e acompanhar as condições de preservação dos bens;

Art. 3º- Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, entidades privadas, universidades e organizações não governamentais, visando à proteção, preservação, restauração dos bens tombados.

Art. 4º- O descumprimento das normas de proteção estabelecidas por esta Lei acarretará sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 11 dias de agosto de 2025.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente